TC nº 72-000.680.06-67

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Aquisição de camisetas. Projeto Recreio nas Férias. Despacho autorizador e NE intempestivos. IRREGULAR. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.678.06-15, 72-000.679.06-88, 72-000.680.06-67 e 72-000.681.06-20

2.815ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, considerando que ficou demonstrada a emissão intempestiva do empenho, assim como do despacho autorizador, em julgar irregular o Contrato 44/SME/2005.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, com voto proferido em separado, acolheu o ajuste, em caráter excepcional, e expediu recomendação à Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando que o objetivo da contratação foi atingido e que as irregularidades apontadas não acarretaram prejuízo ao erário e não decorreram de dolo ou má-fé do agente, em acolher, excepcionalmente, os efeitos financeiros do instrumento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-000.681.06-20.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-.000.681.06-20.